

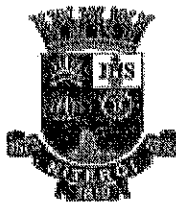
**CONTRATO Nº 12/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA(CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ÚNICO ASFALTOS JUIZ DE FORA LTDA-EPP.

MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ÚNICO ASFALTOS JUIZ DE FORA LTDA -EPP situada na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, nº 740, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.603.290/0001-26, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio SR. RENAN SAMPAIO GOMES, brasileiro, [REDACTED] engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFRJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO de 2.500 sacos de massa asfáltica(CBUQ), usinado a quente, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/00840/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de 2.500 sacos de massa asfáltica (CBUQ), usinado a quente, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

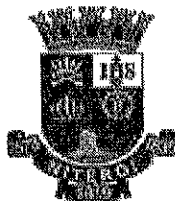
- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, em 05 (cinco) parcelas, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1 – Termo de Referência);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.451.0103.2300

NATUREZA DA DESPESA: 3339030-00

NOTA DE EMPENHO: 002325/2016 - no valor de R\$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes ao exercício de 2017 correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3

2 - Manoel Jorge Nunes da Rosa - Matrícula 224341-5

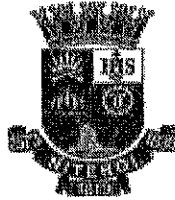
PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a

2



consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais) a ser realizado em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma de execução/fornecimento do contrato, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado no Banco Itaú, Agência 0352, Conta Corrente nº 98483-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. *Ze*



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

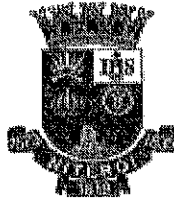
PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. *re*



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

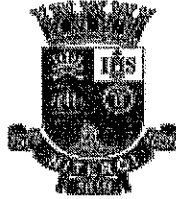
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

u



PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

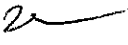
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

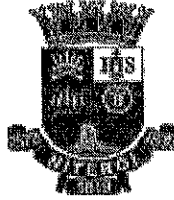
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. 





PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

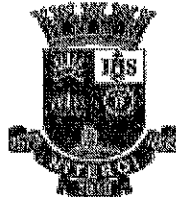
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 09 de dezembro de 2016.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

RENAN SAMPAIO GOMES
EMPRESA ÚNICO ASFALTOS JUIZ DE FORA LTDA-EPP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHOS DA SECRETARIA

EXTRATO N°866/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRATORIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto da Pá Mecânica 55 articulada, nº de ordem 64, série 4219A-567 BRC, VALOR: R\$554,70. Proc.nº040/002479/2016, DATA: 01/11/2016.

EXTRATO N°84/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRATORIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto da pá carregadeira BOB CAT VALOR:R\$504,00. Proc.nº040/00280/2016, DATA: 02/12/2016.

EXTRATO N°93/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA-EPP. OBJETO: Compras de peças para conserto do Chevrolet Blazer Advantage flex 2.4 ano 2008/2008, nº de ordem 1023, VALOR:R\$2.084,00. Proc.nº040/002679/2016, DATA: 02/12/2016.

EXTRATO N°99/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRUCARR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP. OBJETO: Aquisição de peças para conserto do caminhão FORD F4000 Placa 2461, ano 1990 VALOR:R\$693,00. Proc.nº040/002285/2016, DATA: 22/09/2016.

EXTRATO N°88/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa POSITO DE MOLAS E AUTO PEÇAS AUTO OBJETO: Serviço de troca de molas traseiras com trocas de peças VALOR:R\$1.597,20. Proc.nº040/002299/2016, DATA: 22/09/2016.

EXTRATO N°81/2016

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa GV DIESEL CARGO EIRELI. OBJETO: Aquisição de peças para conserto de caminhão FORD CARGO 1415, ano 1998, VALOR: R\$1.178,00. Proc.nº040/002289/2016, DATA: 22/09/2016.

EXTRATO N°90/2016

Contrato nº 12/2016 – SECONSER PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa UNICOP ASFALTOS JUIZ DE FORA LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de 2500 sacos de massa asfáltica (CBUQ), usado a quente, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70 modificada por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio PRAZO: (07) meses, VERBA: Natureza das Despesas: 33990300.00, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260115, 451 0103,2300, VALOR: R\$ 47.600,00, FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/00940/2016, DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serrero, matrícula nº 1242247-2, Manoel Jorge Nunes da Rosa, matrícula nº 22434-1-5.

EXTRATO N°91/2016

Termo Aditivo 01/2016 ao contrato nº 05/2013 – SECONSER PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e as empresas ALL SPACE PROTEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS E ENGTECNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Aluguel da Personalidade Jurídica e a Razão Social das concessionárias consorciadas, na forma prevista do preâmbulo do contrato ora aditado, no qual fica constituída uma Sociedade Empresarial Limitada de Propósito Específico-SPE, na forma descrita do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada de Propósito Específico denominada ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, NIRE 332098, registrada no Registro da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 11872014.417044-5, de 06 de dezembro de 2014, conforme fls. 53 do proc. autm, supramencionado FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/002577/2016, DATA DA ASSINATURA: 29/11/2016.

Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 20 de agosto de 1991, publicando em 28 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 05 de dezembro de 2016, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1995, Amanda Marques da Silva, do cargo de Macendeiro NM I, matrícula 237.305 R do Quadro Permanente de Pessoal da FME, Portaria FME/073/2016, Processo 210005227/2016.

Corrigenda, na publicação de 20/12/2016, Licença Especial Proc.210003913/2016, Maria

Candida Aguiar, onde se lê Interito, leia-se Deférito

Redução de Carga Horária – Deférito

Proc. 210004827/2016 – Paulo Sérgio Viana F. e Jôse

Proc. 210004681/2016, Nelma Cordeiro de Paula Almeida.

Readaptação – Deférito

Proc. 210004880/2016 – Alba Valéria do Amaral

Salário Maternidade – Deférito

Proc. 210005386/2016 – Renata Lauretino Ferreira

Salário Família – Deférito

Proc. 210004934/2016 – Sueli Marques de Souza Velloso

Licença Especial – Deférito

Proc. 210005037/2016 – Jádlei Bianchi da Silva

Proc. 210004669/2016 – André Santos Thuler e Silva

Proc. 210004784/2016 – Cristina da Conceição Colviera Nunes

Proc. 210005006/2016 – Valéria Silva do Nascimento

Proc. 210005087/2016 – Valéria Silva do Nascimento

Proc. 210005117/2016 – Ana Lessa de Oliveira

Proc. 210004679/2016 – Shirley Nogueira dos Santos

Proc. 210004633/2016 – Maria Aparecida Alves

Proc. 210004680/2016 – Aníla Vergosa Lins Silva

Proc. 210005248/2016 – Marney Rodrigues da Silva

Proc. 210005346/2016 – Kelen Ferreira Fonseca Salgado

Cancelamento de Licença Sem Vencimentos – Deférito

Proc. 210005374/2016 – Carla Rosendo da Silva

Proc. 210005447/2016 – Gabriela da Silva Medeiros

Proc. 210005447/2016 – Daniela Lourenço Vilela dos Santos

Tornar Insuficiente, a publicação de 09/12/2016, Proc. 210004854/2016, Desempenho de Tempo do Serviço

Tornar Insuficiente, a publicação de 01/10/2016, Proc. 210004193/2016, Licença Especial – Maria da Fátima Duarte Roura.

Reassumção – Indeferido

Proc. 210004925/2016 – Maria do Carmo Maninho Pinho

Cancelamento de Permissão – Deférito

Proc. 210005459/2016 – Cleide Borges da Silva

Proc. 210005448/2016 – Carla Cristiane Souza do Silveira

Licença Especial – Indeferido

Proc. 210004623/2016 – Mônica da Rosa Castro

Adicional de Tempo de Serviço – Deférito

Proc. 210005457/2016 – Jorge Luiz Pereira Marques e Outros

Processo nº: 310/1550/2016, Cassio da Silva – Deférito

Despacho do Presidente

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Comunico que os relatórios, dados e documentos se a render, para o ano de 2016, não foram encaminhados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a apresentar a documentação completa e manter intacto, tratar ou deixar incorreto relatório ou não, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Av. Hernandina Gonçalves

03 - ANTONIO CARLOS MARTIN DE OLIVEIRA E S/M - NOTIF. 4585, Rua Caetano Pinho, 137, Barro, Insc. 153260

04 - CESAR EDUARDO BOMFIM LIMA - NOTIF. 4518, Av. Irene Lopes Souza, Insc. 12, 13, 14 e 15, Engenho do Meio, Inscs. 879130, 879122, 879114 e 879106, respectivamente.

05 - CARLOS PEREIRA LINDO - NOTIF. 4531, Rua Arthur Maia, Qd. 24, L. 09 e Maravilha - Insc. 172493 e Insc. 172491

06 - GERARDO TRINDADE DE CASTRO ARAÚJO - NOTIF. 4704, Av. Ary Faria, Insc. 859, Santa Rosa - Insc. 367631

07 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA VELEY - NOTIF. 4537, Rua dos Jacarandá, Insc. 109, L. 13 - Engenho do Meio - Insc. 910455

08 - GILSI LA ANDRADE COELHO DIAS - NOTIF. 4538, Rua João Brasil, Qd. 07, Insc. 75, Santo Antônio 935239

09 - SR. PROPRIETÁRIO - NOT. 4548 - Av. do Canal 145, Insc. 4A, Qd. K, Jarr Fumense

10 - LIA RIBEIRO GUTSCH - NOT. 4679, Av. Roberto Silveira 556/101, Jarr, Insc. 558/102, 103/201, 202 e 203 Jarr, Insc. 433441, 433458, 433466, 433474, 433481, respectivamente.

12 - WALDOMIRO LIMA - NOTIF. 4719, Lempinho Filho, 2100, L. 02, Engenho do Meio - Insc. 600874

13 - MARIA DA GUIA MARCOS DOS SANTOS - NOTIF. 4720, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1002, Cariacica, Insc. 1927381

14 - ANTONIO MAGALHÃES - NOTIF. 4751, Estrada Caetano Monteiro s/nº, Jarr, Insc. 256086

AUTO DE INFRAÇÃO

01 - ANTONIO JOÃO MOREIRA GOMES - AI 4504, Rua das Hortêncas, Qd. I, Insc. 600874

02 - MARIA DA GUIA MARCOS DOS SANTOS - AI 4504, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1002, Cariacica, Insc. 1927381

03 - WILLIAM COSTA RIBEIRO - AI 4535, Av. Ewerton Xavier (antiga Av. Centra 14 - Seta Grande - Insc. 4535

04 - MARIA VALDIRA MOREIRA BRANDÃO - AI 4534, Rua Professor Hélio da R. Insc. 113 - Seta Grande Insc. 857821

05 - ANTONIO PEDRO GOMES DE SOUZA - AI 4533, Av. Senador Vasconcelos, Qd. 81, L. 24 - Maravilha - Insc. 728063

06 - HONORATO SOARES DE NORONHA - AI 4532, Rua Álvaro Neves, 37 Insc. 1719202

07 - SOLANGE BANDEIRA BORGADO CORRÊA DA SILVA - AI 4529, Av. 1ª de Março, Insc. 63, L. 14 - Maravilha - Insc. 722891

08 - ROBERTO GUIMARÃES LOPES - AI 4539, Av. Frei Fabiano, Qd. 08, Insc. 836294

09 - CAETANO LUIZ CLAVES PICONE - AI 4540, Av. Frei Fabiano, Qd. 08, Insc. 836302

10 - RESTAURANTE ZHU SABOR E SAÚDE - AI 4085, Rua Quinze de Novembro - Insc. 53185

11 - MARINHA DE OLIVEIRA CARVALHO - AI 4550, Rua Dalton Gonçalves, Insc. 3994502

12 - MANUELA DA COSTA FERREIRA - AI 4676, Av. Roberto Silveira, 550/11 Insc. 433417

13 - MANUELA DA COSTA FERREIRA - AI 4677, Av. Roberto Silveira, 550/20 Insc. 433425

14 - FERNANDO FIORE - AI 4680, Av. Roberto Silveira, 550/202, Jarr, Insc. 174, Insc. 16, Pratinópolis, Insc. 681700

15 - JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO - AI 4752, Rua Dr. Paulo Insc. 174, Insc. 16, Pratinópolis, Insc. 681700

Termo Aditivo nº 01/16 ao contrato de nº 12/15, celebrado entre a CLIF Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e de outro lado, como contratada, CRESO VILITIA DE LIMA, NA FORMA ARAÚJO. Objeto: fica prorrogado o vigência do contrato ora aditado, a partir de 01 de dezembro de 2016, no (doze) meses, com o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).